

### Contrato n.º 03/2018

## Contrato-Programa de Apoio ao Projecto Ténis de Mesa Vai à Escola Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Boa Hora Futebol Clube

É celebrado o presente contrato, entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA (FPTM), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.a Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 50, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1º OUTORGANTE.;

Е

Boa Hora Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Aliança Operária, 41 - 1300-044 Lisboa, NIPC 501396063, aqui representada por José Ramos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2º OUTORGANTE.;

### Considerando:

- a) Que a **Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro** (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)
  - Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
  - Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas;
  - Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;
  - Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.
- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Que a 1ª Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª

Ws

Outorgante é um clube desportivo, estando inscrito como associado junto da 1ª outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito do projeto "O Ténis de Mesa vai à Escola" (TMVE), de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1º OUTORGANTE.

## Cláusula 2ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3ª (Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo  $1.^{\circ}$  OUTORGANTE, ao  $2.^{\circ}$  OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula  $1^{\circ}$ , é no montante de  $900 \in$ .

A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.

### Cláusula 4ª

### (Obrigações do 2º Outorgante)

São deveres do 2º Outorgante:

 a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas, através da filiação de 5 (cinco) novos iniciado(a)s e a sua participação numa prova nacional do Calendário Oficial da FPTM;



- b) Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pela FPTM, ou por quem para o efeito for designado;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;

#### Cláusula 5a

### (Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante)

- 1. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão dos apoios por parte do 1º Outorgante.
- 2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

## Cláusula 6ª (Obrigações do 1º Outorgante)

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Prestar a comparticipação financeira mencionada na cláusula 3;
- b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades

## Cláusula 7ª (Publicitação dos apoios)

O presente contrato é publicado no sítio da internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

# Cláusula 8ª (Vigência do Contrato)

O presente contrato é referente ao ano de 2018, terminando a 31 de dezembro, findo o qual poderá ser renovado automaticamente, se se verificarem o cumprimento dos requisitos previstos na cláusula 4ª.

### Cláusula 9ª

### (Compromisso arbitral)

- 1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
- 2. Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

## Cláusula 10<sup>a</sup> (Disposições finais)

Em tudo o mais e no omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 18 de dezembro de 2018, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia na posse do 2º outorgante.

Pelo 1º Outorgante

Pedro Miguel Moura

Pelo 2º Outorgante